



Governo do Estado de Mato Grosso  
SES – Secretaria de Estado de Saúde  
Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças  
Superintendência de Aquisições e Contratos

**RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2023/SES/MT**  
**Processo: SES-PRO-2022/33908**

A **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.441.389/0001-61, com sede no Centro Político e Administrativo – CPA, Bloco 05, nesta Capital, doravante denominada SES/MT, neste ato representada pela Pregoeira Oficial da SES, abaixo assinado, nomeada através da Portaria nº 228/2023/GBSES publicada em 31/03/2023, vem através deste manifestar resposta ao pedido de IMPUGNAÇÃO impetrada pela empresa **Catiane Zaatreh Centurion**, enviado ao e-mail [pregao02@ses.mt.gov.br](mailto:pregao02@ses.mt.gov.br).

**I - DO RELATÓRIO**

Trata-se de procedimento licitatório, cujo objeto consiste na **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR EXTERNA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE ENXOVAL POR MEIO DE COMODATO, SERVIÇO DE HOTELARIA, GERENCIAMENTO DOS SETORES DE ROUPARIA, PROCESSAMENTO DE ENXOVAL HOSPITALAR, COLETA DA ROUPA SUJA, LAVAGEM, DESINFECÇÃO, SECAGEM E DISTRIBUIÇÃO DE ROUPAS LIMPAS EM TODOS OS SETORES DAS UNIDADES HOSPITALARES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO”**, conforme especificações, detalhamentos e condições constantes neste Edital e seus anexos, proveniente do Processo Administrativo nº SES-PRO-2022/33908

**II – DA TEMPESTIVIDADE**

Informamos que a presente impugnação se encontra tempestiva, visto que o Edital estava com sessão agendada para o dia 29 de maio de 2023, e a impugnação foi enviada por e-mail para esta Secretaria de Estado de Saúde no dia 24 de maio de 2023, sendo que caberia impugnação até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para sessão de abertura das propostas.

**III - DA ANÁLISE DO PEDIDO**

Preliminarmente trataremos da exigência da apresentação de certidão de falência e concordata quanto a inclusão da forma de busca “autor” e “réu”.

A certidão de falência e concordata é um documento exigível nas licitações públicas, por força do inciso III do artigo 31 da Lei 8666/93, que tem por finalidade aferir a qualificação econômico-financeira do licitante.

A falência pode ser requerida pelo próprio devedor, pelo cônjuge sobrevivente ou herdeiros, cotista ou acionista e qualquer credor. É importante dizer que o juízo de falência é universal, ou seja, competente para conhecer as ações sobre os bens e questões relacionadas ao falido, excluindo-se apenas as ações fiscais e trabalhistas.

É importante esclarecer que O órgão responsável por emitir a certidão que comprova situação de falência ou concordata é o Tribunal da Justiça. Esse documento fica registrado no Cartório Distribuidor Cível, órgão interligado ao Fórum Municipal de cada cidade. E cada município



Governo do Estado de Mato Grosso  
SES – Secretaria de Estado de Saúde  
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças  
Superintendência de Aquisições e Contratos

tem suas formas de consultas e tramites para emissão das mesmas, ou seja, não possui padronização.

Considerando que qualquer licitante interessado, morador de qualquer município brasileiro, poderá participar da presente licitação não é viável que o edital crie ou estabeleça critérios que não possuem previsão legal na legislação.

A referida exigência esta descrita conforme previsto em Lei, e quaisquer dúvidas que esta Administração Pública possa ter quanto a qualificação econômica financeira, ou ainda quanto a emissão de qualquer documento, deverá utilizar o instituto da diligencia não havendo prejuízo quanto a análise necessária para tomada de decisão.

Já no que se refere a exigência de licença de operação e do atestado de capacidade técnica, são de inteira competência a área demandante e técnica desta Secretaria, que detém de conhecimento específico e atua dia a dia nas Unidades hospitalares tendo plena ciência das rotinas de trabalho e das necessidades das mesmas.

No entanto, no que se refere ao Atestado de capacidade técnica vale esclarecer que a qualificação técnica é uma das etapas que compõe a habilitação das empresas nas licitações públicas. Ela se divide em qualificação técnico-operacional e qualificação técnico-profissional.

A qualificação técnico-operacional corresponde à capacidade da empresa, referindo-se a aspectos típicos da estrutura organizacional da empresa licitante, como instalações, equipamentos e equipe. Já a qualificação técnico-profissional relaciona-se ao profissional que atua naquela empresa licitante, referenciando especificamente o profissional detentor do respectivo atestado.

**A Lei 8.666/93 trata da qualificação técnico-operacional em seu art. 30, inciso II:**

*Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:  
(...)  
II – comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.*

Dessa forma, o que está sendo exigido no edital do pregão em epigrafe é o atestado de capacidade técnica operacional, que corresponde a **qualificação da empresa** e não do profissional.

Considerando manifestação da area técnica em anexo.

Considerando que Padrões de desempenho e qualidade foram objetivamente definidos em edital, por meio de especificações usuais de mercado, pela area técnica.

Considerando que o Edital de licitação deve estabelecer o essencial, necessário ou suficiente para a habilitação e execução contratual, ou seja, deverá conter exigências e características



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
SES – Secretaria de Estado de Saúde  
Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças  
Superintendência de Aquisições e Contratos

imprescindíveis para realização dos serviços e conseqüentemente o atendimento aos Usuários do SUS.

RECEBEMOS, com a finalidade de ampliarmos a competitividade, a Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico 096/2022 quanto ao seu mérito e JULGAMOS parcialmente procedente.

Informamos que as alterações serão realizadas através de retificação do Edital.

Cuiabá MT, 27 de junho de 2023.

KELLY FERNANDA  
GONCALVES:87676052149

Assinado de forma digital por KELLY  
FERNANDA GONCALVES:87676052149  
Dados: 2023.07.05 16:04:58 -04'00'

**KELLY FERNANDA GONÇALVES**  
Pregoeira Oficial – SES/MT



Governo do Estado de Mato Grosso  
SES – Secretaria de Estado de Saúde  
Gabinete da Secretária Adjunta de Gestão Hospitalar

MEMORANDO Nº 139/2023/GBSAGH/SES-MT

Cuiabá-MT, 16 de junho de 2023.

SUPERINTENDÊNCIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS – SUAC/SES  
Sra. Kelly Fernanda Gonçalves  
Pregoeira Oficial/SES.

ASSUNTO: RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÕES EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO SES-PRO-2023/33908

Senhora Pregoeira,

Em resposta a impugnação formulados pelas Advocacia Catiane Zaatrech Centurion, referente ao Edital do PE 038/2023, cujo objeto é “*Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços de Lavanderia Hospitalar Externa, incluindo fornecimento de enxoval por meio de comodato, serviço de hotelaria, gerenciamento dos setores de rouparia, processamento de enxoval hospitalar, coleta da roupa suja, lavagem, desinfecção, secagem e distribuição de roupa limpas em todos os setores das Unidades Hospitalares da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso*”, temos a informar;

QUESTIONAMENTOS:

**§2º IMPUGNAÇÃO – CERTIDÃO DE FALÊNCIA E CONCORDATA – FLAGRANTE INEFICÁCIA QUANTO A FORMA DE EMISSÃO EXIGIDA NO EDITAL**

a) Acolhida a impugnação a fim de retificar o Edital do procedimento licitatório pregão eletrônico nº 038/2023, na forma do “item 11.11.1” quanto emissão da Certidão de Falência e Concordata, emitidas pelo Poder Judiciário do Estado do Mato Grosso, deverá conter a busca por ações na qualidade de “autor” e “réu”, pelos fatos e fundamentos alhures;

R: Este quesitos não cabe a esta Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar.

**§3º IMPUGNAÇÃO – EXIGÊNCIA DE LICENÇA DE OPERAÇÃO – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

b) Acolhida a impugnação, a fim de retificar o Edital quanto a retirada da exigência de licença de operação nos documentos de qualificação técnica, sendo incluído tal exigência apenas na fase de assinatura do contrato;



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**  
**Gabinete da Secretária Adjunta de Gestão Hospitalar**

R: Justifica-se a permanência da solicitação de alvará sanitário e licença junto ao Órgão Ambiental para contratação de lavanderia hospitalar, por não se tratar de atividade de uma lavanderia comum e de pequeno porte; ao revés, trata-se de grande empresa especializada na lavagem de roupas hospitalares, que possui processos muito mais complexos que envolvem o uso de diversos produtos e reações químicas a base de cloro e outros, como peróxido de hidrogênio ou perborato de sódio, além de sabões ou detergentes sintéticos e amaciantes para que sejam efetivada a higienizadas ou seja, fiquem livres de níveis de contaminação perigosos aos pacientes e ao ambiente hospitalar.

A Prestação de Serviços de Lavanderia Hospitalar deve seguir as boas práticas de funcionamento para as unidades de processamento de roupas de serviços de saúde, estabelecidas na Resolução RDC nº 6, de 30 de janeiro de 2012, observando, em especial, ao art.3º inciso II.

As licenças ambientais constituem atos administrativos que se propõem a controlar de forma preventiva as atividades de particulares no exercício de seus direitos, no que diz respeito a exploração ou uso de um bem material de sua propriedade (SILVA, 2003), e em cumprimento a Lei complementar nº 232 de 21/12/2002 art.nº18 e Instrução Normativa nº 01 de 19/01/2010 que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;

*“Art. 18 As pessoas físicas ou jurídicas, inclusive os órgãos e entidades da administração pública que vierem a construir, instalar, ampliar e funcionar estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva e potencialmente poluidores, bem como os capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento junto à SEMA, sem prejuízo de outras licenças exigíveis.”*

A lavanderia hospitalar é importante no conceito “higiene é saúde”. A sua eficiência impacta diretamente na eficácia do hospital refletindo nos índices de infecções, recuperação, conforto e segurança dos pacientes e da equipe de trabalho

A não qualificação da terceirização pode comprometer todo o sistema de saúde, podendo ocasionar falhas na logística e insegurança sanitária, fatores que interferem no sistema médico-hospitalar interferindo nos objetivos-fins.

Desta maneira para melhor entendimento para as Empresa participantes do certame e atendimento as normas sanitárias, por se tratar o objeto que tem finalidade garantir as condições de higiene e qualidade das roupas utilizadas na Unidades Hospitalares da SES/MT, em atendimento a segurança dos pacientes.

**Desta maneira solicitamos a retificação o Item 11.13 – Qualificação Técnica do Edital.**

**“Onde se lê”**

**“11.13 Qualificação Técnica:**

**11.13.1 A(s) empresa(s) licitante(s) deverá(ão) apresentar atestado(s) de capacidade técnica, pertinente e compatível(is) com o objeto desta licitação, podendo o(s) mesmo(s) ser(em) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado. Não serão aceitos atestados emitidos pela própria licitante.**

**11.13.2 Apresentar licença operacional emitida pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente (SEMA).**

**11.13.3 Registro da empresa no Conselho profissional, relacionado com a atividade em questão, no caso CRQ – Conselho Regional de Química e/ou Conselho Regional de Enfermagem, e/ou Conselho Regional de Administração. (SER REMANEJADO PARA Item 11.21 Da documentação a ser apresentada no ato da assinatura do contrato)”**



Governo do Estado de Mato Grosso  
SES – Secretaria de Estado de Saúde  
Gabinete da Secretária Adjunta de Gestão Hospitalar

“Leia se”

**11.13 Qualificação Técnica:**

**11.13.1** A(s) empresa(s) licitante(s) deverá(ão) apresentar atestado(s) de capacidade técnica, pertinente e compatível(is) com o objeto desta licitação, podendo o(s) mesmo(s) ser(em) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado. Não serão aceitos atestados emitidos pela própria licitante.

**11.13.2** Apresentar licença operacional emitida pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente (SEMA) ou de órgão municipal competente.

**11.13.3** Apresentar Alvará/Licença sanitária da Lavanderia Hospitalar, emitida pelo órgão de vigilância sanitária estadual ou municipal competente. (ACRESCENTADO)

**§4º PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS – DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E DISPOSIÇÕES GERAIS**

c) O acolhimento dos **pedidos de esclarecimentos**, a fim de que seja procedida as informações supramencionadas quanto ao procedimento licitatório pregão eletrônico nº 038/2022, concernente ao Atestado de Capacidade Técnica. Em resumo, os seguintes questionamentos:

**R:** O processamento de roupas de serviços de saúde é uma atividade que impacta significativamente nas questões de segurança e bem estar do paciente bem como para meio ambientes, devendo possuir capacidade técnica operativa e profissional (equipe técnica) para o processamento das roupas hospitalares, de modo a manter o abastecimento adequado e as condições necessárias para desinfecção, higienização, acondicionamento de toda a roupa processada de maneira a garantir a qualidade dos serviços prestados, para isso a necessidade de demonstração de possuir capacidade técnica operativa e profissional (equipe técnica para o Processamento das Roupas Hospitalares), de modo a manter o abastecimento adequado e as condições necessárias para desinfecção, higienização e acondicionamento de toda a roupa processada, garantindo, assim, a qualidade dos serviços prestados, bem como a retirada e a entrega da roupa por meio de veículos adequados, observadas as normas vigentes.

**Diante do exposto, solicitamos a retificação do item, 11.21 do edital.**

**Onde se lê**

*11.21 Da documentação a ser apresentada no ato da assinatura do contrato:*

*11.21.1 Caso a licitante já tenha prestado ou esteja prestando serviço no âmbito de qualquer unidade de saúde da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, deverá apresentar declaração sobre a qualidade técnica do serviço prestado, assinada pelo gestor da (s) unidade (s).*

*11.21.2 A licitante deverá apresentar Alvará/Licença sanitária da Lavanderia Hospitalar, emitida pelo órgão de vigilância sanitária estadual ou municipal competente. (EXCLUIR)*

*11.21.3 Declaração de que observa e cumpre as regras estabelecidas na portaria do Ministério da Saúde nº 2616 de 12 de maio de 1998 e na RDC 06/2012 (ANVISA) que “Dispõe sobre as Boas Práticas de Funcionamento para as Unidades de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde e dá outras providências”.*



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**  
**Gabinete da Secretária Adjunta de Gestão Hospitalar**

- 11.21.4 *Declaração da relação de máquinas e equipamento que possui, bem como se a mesma possui dosador automático de parede para diluição adequada do produto a cada lavagem; se utiliza peróxido de hidrogênio para alvejamento e desinfecção das roupas; se a distribuição e transporte de roupas são embaladas em sacos plásticos resistentes; se a gramatura dos tecidos utilizados está de acordo com as normas da ABNT; se possui carros distintos e identificados para transportar roupa limpa e suja.*
- 11.21.5 *Apresentação, por meio de competente documento, toda a logística de sua produção, desde o recebimento até o envio a unidade, como também das rotinas, tais como: utilização adequada dos produtos, adequação da estrutura física, proteção do trabalho frente ao risco de acidentes com material biológico de acordo com o que preconiza o Manual de Lavanderia do Ministério da Saúde bem como suas atualizações.*
- 11.21.6 *A licitante deverá apresentar a carteira de vacinação de todos os profissionais, atendendo ao item 5.107.1 da Minuta do Contrato.*
- 11.21.7 *A licitante deverá apresentar as escalas de plantões de todos os profissionais que serão disponibilizados para a unidade hospitalar, juntamente com os documentos comprobatórios da formação exigida para cada perfil profissional, documentação de regularidade junto aos conselhos de classe, nos casos que se aplicar.*
- 11.21.8 *A licitante deverá apresentar Declaração que instalará escritório em Cuiabá, Várzea Grande ou no município onde prestará o serviço, conforme modelo do ANEXO X (TR).*
- 11.21.9 *Caso a CONTRATADA já possua escritório em Cuiabá, Várzea Grande ou no município onde prestará o serviço e esta condição conste comprovada na documentação de habilitação, não será necessária a apresentação da Declaração.*
- 11.21.10 *Apresentar Termo de Confidencialidade e Sigilo, conforme modelo Anexo XIV (TR).*
- 11.21.11 *Apresentar Relação dos Profissionais que Compõem a Equipe Técnica, conforme modelo Anexo XV (TR).*
- 11.21.12 *Apresentar Declaração Indicando Responsável Técnico, modelo conforme Anexo XVI (TR).*
- 11.21.13 *Apresentar a relação de equipamentos e mobiliários que serão instalados e/ou disponibilizados nas unidades hospitalares em sua totalidade, bem como o número de registro dos mesmos na ANVISA, nos casos em que se aplicar.*
- 11.21.14 *Apresentar planilha de custo e formação de preço, modelo da planilha encontra-se no ANEXO IX (TR).*
- 11.21.15 *Como o enxoval utilizado nos serviços de saúde é considerado material infectante, a licitante deverá apresentar licença de operação para o transporte de material perigoso (substâncias tóxicas e/ou infectantes), emitida por órgão ambiental competente;*
- 11.21.16 *A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE o Certificado de Vistoria de Veículo emitido pela autoridade sanitária competente dos veículos utilizados para o transporte das roupas no ato da assinatura do contrato.*

**“Leia-se”**

**11.21 Da documentação a ser apresentada no ato da assinatura do contrato:**

**11.21.1** Caso a licitante já tenha prestado ou esteja prestando serviço no âmbito de qualquer unidade de saúde da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, deverá apresentar declaração sobre a qualidade técnica do serviço prestado, assinada pelo gestor da (s) unidade (s).

**11.21.2** Declaração de que observa e cumpre as regras estabelecidas na portaria do Ministério da Saúde nº 2616 de 12 de maio de 1998 e na RDC 06/2012 (ANVISA) que “Dispõe sobre as Boas Práticas de



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**  
**Gabinete da Secretária Adjunta de Gestão Hospitalar**

Funcionamento para as Unidades de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde e dá outras providências”.

**11.21.3** Declaração da relação de máquinas e equipamento que possui, bem como se a mesma possui dosador automático de parede para diluição adequada do produto a cada lavagem; se utiliza peróxido de hidrogênio para alvejamento e desinfecção das roupas; se a distribuição e transporte de roupas são embaladas em sacos plásticos resistentes; se a gramatura dos tecidos utilizados está de acordo com as normas da ABNT; se possui carros distintos e identificados para transportar roupa limpa e suja.

**11.21.4** Apresentação, por meio de competente documento, toda a logística de sua produção, desde o recebimento até o envio a unidade, como também das rotinas, tais como: utilização adequada dos produtos, adequação da estrutura física, proteção do trabalho frente ao risco de acidentes com material biológico de acordo com o que preconiza o Manual de Lavanderia do Ministério da Saúde bem como suas atualizações.

**11.21.5** A licitante deverá apresentar a carteira de vacinação de todos os profissionais, atendendo ao item 5.107.1 da Minuta do Contrato.

**11.21.6** A licitante deverá apresentar as escalas de plantões de todos os profissionais que serão disponibilizados para a unidade hospitalar, juntamente com os documentos comprobatórios da formação exigida para cada perfil profissional, documentação de regularidade junto aos conselhos de classe, nos casos que se aplicar.

**11.21.7** A licitante deverá apresentar Declaração que instalará escritório em Cuiabá, Várzea Grande ou no município onde prestará o serviço, conforme modelo do ANEXO X (TR).

**11.21.8** Caso a CONTRATADA já possua escritório em Cuiabá, Várzea Grande ou no município onde prestará o serviço e esta condição conste comprovada na documentação de habilitação, não será necessária a apresentação da Declaração.

**11.21.9** Apresentar Termo de Confidencialidade e Sigilo, conforme modelo Anexo XIV (TR).

**11.21.10** Apresentar Relação dos Profissionais que Compõem a Equipe Técnica, conforme modelo Anexo XV (TR).

**11.21.11** Apresentar Declaração Indicando Responsável Técnico, modelo conforme Anexo XVI (TR).

**11.21.12** Apresentar a relação de equipamentos e mobiliários que serão instalados e/ou disponibilizados nas unidades hospitalares em sua totalidade, bem como o número de registro dos mesmos na ANVISA, nos casos em que se aplicar.

**11.21.13** Apresentar planilha de custo e formação de preço, modelo da planilha encontra-se no ANEXO IX (TR).

**11.21.14** Como o enxoval utilizado nos serviços de saúde é considerado material infectante, a licitante deverá apresentar licença de operação para o transporte de material perigoso (substâncias tóxicas e/ou infectantes), emitida por órgão ambiental competente;



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**  
**Gabinete da Secretária Adjunta de Gestão Hospitalar**

**11.21.15** A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE o Certificado de Vistoria de Veículo emitido pela autoridade sanitária competente dos veículos utilizados para o transporte das roupas no ato da assinatura do contrato.

**11.21.16.** Registro da Responsável Técnico no Conselho profissional, relacionado com a atividade em questão, no caso CRQ – Conselho Regional de Química e/ou Conselho Regional de Enfermagem;

**c.1)** Será concedido a liberdade do licitante em escolher atestado operacional e profissional? Podendo apresentar Atestado de Capacidade somente em nome do responsável técnico da empresa licitante?

**R:** Conforme exposto acima o atestado de capacidade deverá demonstra que a licitante tenha o conhecimento e que possua qualificação técnica profissional e operacional para executar o objeto indicado no edital, demonstrando que já atuou no ramo pertinente ao objeto, apresentado o atestado da empresa licitante.

**c.2)** Para fins de validade, os Atestados de Capacidade Técnica poderão ter qualquer data de emissão?

**R:** Sim, para fins de validade, os atestado de capacidade técnica poderão ter qualquer data de emissão.

**c.3)** Os Atestados poderão ser em qualquer quantitativo, não havendo exigência de quantitativo mínimo?

**R:** Não foi exigido no Certame quantitativo mínimo para apresentação da capacidade técnica.

**c.4)** Considerando que se trata de procedimento licitatório de objetos específicos, para fins de aptidão técnica, o que se entende por serviços/objetos similares ao presente caso?

**R:** Objeto e claro com este tópico, a Secretária de Estado de Saúde de Mato Grosso, que contratar empresa especializada na prestação de serviços de Lavanderia Hospitalar externa, incluindo fornecimento de enxoval por meio de comodato, serviço de hotelaria, gerenciamento dos setores de rouparia, processamento de enxoval hospitalar, coleta da roupa suja, lavagem, desinfecção, secagem e distribuição de roupas limpa para atender todos os Hospitais vinculados a SES/MT.

**c.5)** Considerando o Termo de referência – Anexo III, consta um relatório de visita técnica, esse anexo corresponde a ao **“item 4.8”** da minuta do contrato? Caso não, as visitas constantes no anexo XIII serão realizadas em qual local? E terá agendamento prévio?

**R:** Informamos que o Anexo III do termo de referência trata-se de “ESPECIFICAÇÕES DA LOGOMARCA DO ENXOVAL E UNIFORME” (Arte para aplicação em todas as peças).

Quanto ao item 4.8 da minuta do contrato diz respeito ao ANEXO XIII – (RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA DA LAVANDERIA PELA SES/MT), pagina 162 do Edital, este refere-se ao item 7.9 do termo de referência - Da visita técnica da contratante nas dependências da contratada, não necessita



Governo do Estado de Mato Grosso  
SES – Secretaria de Estado de Saúde  
Gabinete da Secretária Adjunta de Gestão Hospitalar

de agendamento prévio, dado que relaciona com o acompanhamento/fiscalização da execução do contrato durante todo seu período de vigência.

**“7.9. DA VISITA TÉCNICA DA CONTRATANTE NAS DEPENDÊNCIAS DA CONTRATADA**

**7.9.1.** A Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH e o profissional responsável pelo serviço de rouparia da unidade farão uma visita mensal, no mínimo, para inspeção da lavanderia externa, com o envio de relatório para a direção da unidade hospitalar. Detectada a inadequação, a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas neste instrumento. (ANEXO XIII)

**7.9.1.1** A visita de inspeção não necessita de agendamento, nem prévio aviso”

**c.6)** Referente a planilha de custo e formação de preço, conforme Anexo IX (TR) apenas deverá ser apresentado na assinatura do contrato?

**R:** Sim, conforme solicitado no item “11.21”, a planilha de custo deverá ser apresentada no ato da assinatura do contrato

**c.7)** O “item 6.22.3.3” da minuta do contrato, menciona que a CONTRATADA deverá estabelecer sistema de controle do enxoval disponibilizado para os setores do hospital, o qual possibilitará o controle e a eficácia da distribuição. No entanto, em caso de perdas e danos, qual o qual o critério de restituição? Será de forma integral ao preço ofertado no certame?

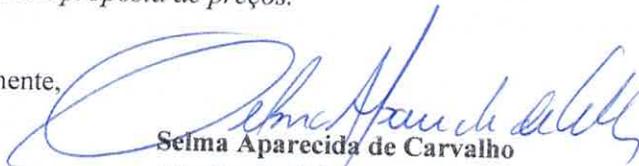
**R:** Encontra-se no item 6.17 do termo de referência - REPARO E APROVEITAMENTO DE PEÇAS DANIFICADAS e CRITÉRIOS DE EVASÃO DE ENXOVAL, itens 6.17.10, 6.17.11 e 6.17.12.

**6.17.10.** A CONTRATADA deverá suportar a evasão, extravio e danificação de peças em até 5%, mensalmente. O excedente será de obrigação da CONTRATANTE, quando o extravio, evasão ou danificação for de sua responsabilidade.

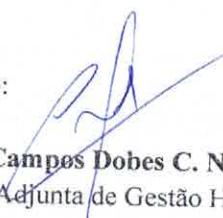
**6.17.11.** A cada realização mensal de inventário e após validação dos valores junto à CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá emitir Nota Fiscal relativa à reposição de roupas fornecidas, no que exceder de 5% de perdas.

**6.17.12.** O preço cobrado pela CONTRATADA para reposição de peças será o valor descrito por peça, conforme informado em sua proposta de preços.”

Atenciosamente,

  
**Selma Aparecida de Carvalho**  
Técnico do SUS- mat.63521

De Acordo:

  
**Caroline Campos Dobes C. Neves**  
Secretária Adjunta de Gestão Hospitalar